

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ E SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE) E A SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SEFAZ), NOS TERMOS ABAIXO:**



O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, Autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará (Seplag/CE), criado por meio da Lei Estadual nº 13.301/03, inscrito no CNPJ sob o nº 05.748.410/0001-39, localizado na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag – Térreo, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (Cambéba), CEP 60.822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL, **FLÁVIO ATALIBA FLEXA DALTRO BARRETO**, brasileiro, casado, CPF nº 321.984.773-00, RG nº 383558-82, residente e domiciliado na cidade do Eusébio/CE, doravante designado **IPECE**, e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **SEFAZ** com sede à Av. Alberto Nepomuceno, 02, Centro, Fortaleza/CE, por seu SECRETÁRIO, **JOÃO MARCOS MAIA**, CPF sob nº 060.964.683-49, resolvem, com fundamento no art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal de 1988, e no art. 116, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente Acordo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência de informações, conhecimentos, metodologias e técnicas para a realização de análise

Thiago Furlanetti Barros Macina  
Procurador Jurídico - Ipece  
OAB/CE nº 20.711



de dados e avaliação de programas de políticas públicas na esfera do Governo do Estado do Ceará.

1.2 O objeto consiste em fornecer mecanismos, por meio da análise de dados, avaliação e monitoramento de programas de políticas desenvolvidos pelo Governo do Estado do Ceará, que possibilitem a melhoria do desempenho da gestão pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO**

2.1 A estratégia de atuação consiste em:

I – disseminar a importância da avaliação das políticas públicas no Estado do Ceará;

II – publicar os resultados das avaliações dos programas com suas metodologias e bases de dados utilizados;

III – capacitar os gestores públicos e técnicos com técnicas e metodologias de avaliação;

IV – fortalecer a integração com a comunidade científica local e nacional, permitindo o acesso às instalações do Centro de Análise de Dados e Avaliação de Políticas Públicas (CAPP), facilitando assim a interação com técnicos do Estado do Ceará, com vistas a troca de informações metodologias e modelos, bem como e ao acesso mais rápido a base de dados disponíveis;

V – explorar e analisar dados geosocioeconomicos do Estado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Este Acordo de Cooperação é de fundamental importância para o IPECE e para SEFAZ, assim como para o Governo do Estado do Ceará, tendo em vista que o Ceará, por meio do CAPP, desenvolverá pesquisas para a melhoria do desempenho da gestão por resultados;

  
Thiago Furlanetti Barros Machado  
Procurador Jurídico - Ipece  
OAB/CE nº 20.711



3.2 A avaliação de impacto possibilita não apenas identificar o desenho mais eficiente, mas também identificar os segmentos do público-alvo para os quais os benefícios são maiores, o que é fundamental para o desenho do programa. Tal identificação é relevante para o gestor público na tomada de decisão, no sentido que ao comparar dois projetos, escolha-se aquele que tem maior custo-efetividade.



3.3 A SEFAZ por intermédio de sua missão corrobora para o desenvolvimento sustentável do Estado, possibilitando o compartilhamento de informações relevantes que possibilitem pesquisas que promovam a cidadania fiscal e a gestão por resultados;

3.4 O IPECE em contrapartida irá formular estudos prospectivos e modelos estatísticos para orientar e subsidiar o planejamento e as estratégias da Administração Tributária, mediante solicitação da SEFAZ.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEFAZ, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Acordo, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios;

Tratar como “segredos confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, etc., utilizando-os apenas para as finalidades previstas no Acordo, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

Thiago Furlanetti Barros  
Procurador Jurídico  
OAB/CE nº 20.711



Fazer com que seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio;

Não permitir que dados ou informações da SEFAZ aos quais tenha acesso o IPECE ou seus colaboradores sejam retirados das dependências do Instituto, não importando o veículo em que estes se encontrem como discos rígidos, discos óticos, memórias em estado sólido, documentos, mensagens eletrônicas e outros;

Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação da SEFAZ.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO**

4.1 As pesquisas serão realizadas nas instalações do CAPP, sediado no IPECE ou na SEFAZ, quando for necessário. O citado Centro permeará pesquisas relacionadas a temas de estudos preferencialmente relacionados à análise de dados e avaliação de políticas públicas do Estado do Ceará, abrangendo áreas como agricultura familiar, agronegócio, comércio internacional, desenvolvimento econômico, políticas públicas educacionais, finanças públicas, geografia econômica, gestão pública, infraestrutura, mercado de trabalho, política industrial, políticas sociais, regulação econômica, políticas de saúde pública, violência e segurança pública e outros;

4.2 Especialmente, o CAPP em parceria com a SEFAZ, poderá realizar trabalhos relacionados a arrecadação de tributos, planejamento da fiscalização e outros de natureza tributária, quando demandado pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ATRIBUIÇÕES**

5.1 Compete ao IPECE:

- a) Fornecer informações sobre o desenho, a metodologia, a técnica, o modelo e a execução das pesquisas elaboradas o CAPP;
- b) Facilitar o acesso às pesquisas de interesse do partícipe deste Acordo;

Thiago Emanuel Barros Macena  
Procurador Jurídico - Ipece  
OAB/CE nº 20.711



- d) Disponibilizar seu corpo técnico para elaboração dos relatórios;
- e) Participação em eventuais seminários, cursos e treinamentos;
- f) Promover o intercâmbio do pesquisador envolvido em pesquisa do CAPP;
- g) Viabilizar e atender as demandas solicitadas pela SEFAZ, referente aos trabalhos relacionados a arrecadação de tributos, planejamento da fiscalização e outros de natureza tributária.

#### 5.2 Compete a SEFAZ/CE:

- a) Disponibilizar dados cadastrais e informações econômico-fiscais sobre os contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Fazenda - CGF, por intermédio de meio magnético ou por acesso ao sistema de administração tributária informatizado. De acordo com o Decreto Estadual N° 32.555/18;
- b) Fornecer informações sobre as notas fiscais, inclusive, eletrônica;
- c) Demandar do IPECE trabalhos e estudos prospectivos e modelos estatísticos para orientar e subsidiar o planejamento e as estratégias da Administração Tributária nas áreas de arrecadação e fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL**

6.1 Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão subordinados e vinculados às suas respectivas instituições, não surgindo, para os partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos profissionais vinculados ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**



8.1 Detalhes e alterações de qualquer atividade, exceto quanto ao objeto, serão estabelecidas em Termos Aditivos, que passarão a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Os partícipes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, por evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRODUTOS E DA DIVULGAÇÃO**

10.1 A publicação de estudos, em função deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada conjuntamente, observada a legislação em vigor, desde que citada a fonte dos dados.

10.2

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1 A publicação do presente Acordo ou de seus aditamentos, em extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo IPECE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Thiago Furianetto  
Procurador Jurídico - Ipece  
OAB/CE nº 20.711

12.1 Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Acordo, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

13.1 As partes declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste Acordo, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Acordo, e, por estarem assim justas e convencionadas, o assinam, ficando cada uma com via de igual teor.

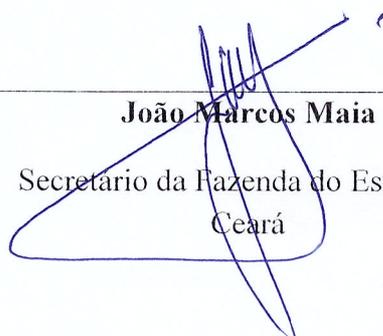


E por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Fortaleza, CE, 05 de dezembro de 2018.

  
Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto

Diretor Geral do IPECE

  
João Marcos Maia

Secretário da Fazenda do Estado do  
Ceará

  
Thiago Furlanet Barros  
Procurador Jurídico do IPECE  
OAB/CE nº 20.711

